

Democracia em perigo: compreendendo as ameaças das milícias digitais no Brasil

*Democracy in danger: understanding the threats of digital
militias in Brazil*

José Luís Bolzan de Morais¹

Edilene Lôbo²

David Nemer³

¹ Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória e da Universidade de Itaúna. Pesquisador Produtividade CNPQ. Procurador do Estado do Rio Grande do Sul. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0959-0954>.

² Professora do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Itaúna. Doutora em Direito pela PUCMINAS. Mestra em Direito pela UFMG. Advogada. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4043-0286>.

³ Professor no Departamento de Media Studies na University of Virginia, EUA. Autor do livro *Tecnologia do Oprimido: desigualdade e o mundano digital nas favelas do Brasil*. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8423-3917>.

Resumo

O uso de fórmulas algorítmicas para minerar dados extraídos das redes sociais, para elaborar perfis e induzir escolhas na política, além de resvalar na privacidade, reduz o debate de ideias que formam o pensamento livre, transformando as democracias em vultos espectrais. Esse cenário de disrupção, de *hashtagização* da vida coletiva reduzindo o diálogo a rosnados coléricos e *fake news*, facilitou a desinformação e criou ambiente fértil para as milícias digitais, maquinaria da guerrilha política virtual para ganhar preferência dos eleitores indecisos. Indagando sobre o futuro da democracia nesses quadrantes, o presente artigo busca conceituar e caracterizar tais organizações, que desafiam o sistema de justiça analógico, desconectado da velocidade e estratégias dessa nova realidade. A abordagem do financiamento dessas organizações por grupos de empresários, além da irrigação de recursos públicos oriundos de gabinetes parlamentares, também oferece reflexões sobre o controle do abuso do poder político e econômico que impactam as eleições.

Palavras-chave: Fórmulas Algorítmicas; Democracia; Milícias Digitais; *Fake news*; Partidos políticos.

Abstract

The manipulation of algorithmic formulae to extract data from social networking sites and to induce political decisions is a threat to privacy and reduces the marketplace of ideas that is vital to the development of free-thinking. Such practices also attempt to transform democracies into spectral figures. This scenario of disruption reduces democratic dialogues to angry snarls, facilitates the production and spread of misinformation, and creates a fertile environment for digital militias- a machine of virtual political guerrillas that works to convince undecided voters. Considering this scenario and inquiring about the future of democracy, this article seeks to conceptualize and characterize such organizations, which challenge the analogical justice system that is incapable of keeping up with the speed and strategies of this new reality. This article also attempts to unpack the financial model that supports these militias and offers reflections on the control of political and economic powers that impact elections.

Keywords: Algorithmic Formulas; Democracy; Digital Militias; Fake news; Political parties.

Introdução

O espantoso e ainda pouco conhecido processo de captação e tratamento de dados impactando as escolhas democráticas é realidade inexorável da humanidade e se acentua cada vez mais com o aprofundamento da transição digital.

Ao tempo em que a revolução cibernética oportunizou comodidades e ampliou ainda mais a capacidade comunicacional humana, é fato que acelerou a crise do Estado de Direito e colocou em xeque o humanismo, no que podemos identificar como a passagem de uma visão *otimista* em torno das potencialidades da tecnologia, para uma visão *cética*, quando não *pessimista* (BOLZAN DE MORAIS, 2018c).

Por conta desse avanço da internet, do desenvolvimento de algoritmos, da inteligência artificial e, mais recentemente, da internet das coisas, além de outras constantes mudanças tecnológicas, passamos do analógico para o digital, da era da informação para a da quantificação, como sugerido por Éric Sadin (2018). Ainda, assistimos à transição para o *mathematical turn*, que pode ser ladeado pela substituição da linguagem simbólica da política – e do Direito – por um conhecimento algorítmico numérico-funcional-utilitarista-gerencial, na linha anunciada por Amariles Restrepo (2014), Benoit Frydman (2016) e Éric Sadin (2018), cada um a seu tempo.

Efetivamente, o quadro é de *corrupção do direito baseado em regras* pelo *direito das normas* (FRYDMAN, 2016) e a supremacia das fórmulas gerenciais e estatísticas, muito caras aos projetos do neoliberalismo reforçado pela tecnologia, o que pode ser expresso como *tecnoneoliberalismo* (SADIN, 2018).

A pandemia que assola a humanidade, desde início de 2020, numa crise sanitária sem precedentes, e o déficit de legitimidade que ronda as democracias liberais, particularmente as últimas eleições pelo mundo, com campanhas tirando proveito dos algoritmos e bolhas de filtragem (GROSHEK, 2017), evidenciaram a capacidade de cálculo e análise de dados deixados nas mídias sociais ou coletados/captados pelos sistemas inteligentes, que formam o modelo de pesquisa psicográfica. Esta, que se utiliza da previsibilidade e da indução das atitudes humanas, chega a ponto de monitorar o deslocamento geográfico das pessoas, com identificação precisa de seus movimentos, como ficou explicitado durante a pandemia de Covid-19, e é amplamente utilizada nas relações de consumo digital, entre outras áreas. Tudo isso permitindo vigiar e produzir fórmulas algorítmicas que acabam por invadir a privacidade e,

posteriormente, até mesmo sequestrar resultados eleitorais com a gestão e condução da vontade das pessoas ao bel prazer das máquinas, ou melhor, dos seus donos, na linha do capitalismo de vigilância sugerido por S. Zuboff (2019).

O perigo do mau uso das novas tecnologias para a democracia está exatamente no ponto em que servem para a debilitação da liberdade e do diálogo que permite a formação do pensamento livre e solidifica escolhas pessoais, ademais de se colocarem como veículo para ataques aos direitos humanos, disseminando ódio e preconceito (NOBLE, 2018). Dito de outra forma, as conexões entre democracia e tecnologia falham quando esta – e seu uso – reduzem ou inviabilizam o jogo democrático como disputa baseada em regras aceitas por todos, bem como põem em xeque conteúdos que lhe são inerentes, tais como direitos fundamentais e instituições.

A estratégia, no campo da política, a partir da coleta e do tratamento de dados de milhões de eleitores, se revelou relativamente simples, mas absurdamente letal: disseminar *fake news* – como desinformação – para desestabilizar o conhecimento, desestruturar as pessoas inculcando-lhes medo e dúvida; usar *bots* para criar perfis falsos, artificializando a preferência de candidatos nas redes sociais e, essencialmente, viralizando o discurso de ódio para persuadir, inibir ou desestimular o voto, reforçando um modelo *jihadista*⁴ de participação política. E não só o voto, como posteriores escolhas políticas fora dos processos eleitorais tradicionais, agora visível no enfrentamento de questões sociais como as sanitárias, o que se experimentou com a pandemia de Covid-19 e a intensa desinformação no entorno do tratamento, da proliferação e do controle da doença.

O jeito de agir é expulsar o diferente, difundir o preconceito e excluir a dialética da vida coletiva, em busca da homogeneidade que afasta minorias e enclaves críticos, reforçando o discurso autoritário (BOLZAN DE MORAS; LOBO, 2019a).

Da utópica ciberdemocracia envereda-se para a tecnodemocracia ou *fake democracia* como nova realidade (BOLZAN DE MORAS; LOBO, 2019b) que, de um lado, não se submete às regras do jogo – aquelas a que aludia Norberto Bobbio (1986) – e, de outro, não é alcançada pelas fórmulas jurídico-políticas tradicionais.

⁴ Pode-se equiparar a forma jihadista de cooptação e formação de soldados da causa ao processo utilizado nas novas mídias sociais para a constituição de seguidores de candidaturas, fanatizando-os após sua adesão a grupos de mensagens ou similares.

Ao contrário, na *fake democracia* tenta-se domesticar ou subornar as regras do jogo, até reduzi-las a um vulto espectral que evidencia uma democracia apenas aparente, cujos instrumentos são utilizados para obter certa capa de validade, como sugerido por Pierre Rosanvalon (2010) quando trata do que nomeou legitimidade de acesso por eleição, atingindo a própria legitimidade do exercício da função atribuída.

O relato de uma *ciberdemocracia* ou de uma democracia algorítmica – ou, ainda, *e-democracy* – precisa ser confrontado, em especial quando os meios tecnológicos que, em vez de viabilizarem um novo *modus operandi* e um novo espaço para o exercício da democracia, se transformam em instrumentos de desvirtuamento dos processos tradicionais – seja da representação política (eleições), da tomada de decisão direta pelos cidadãos (referendos ou plebiscitos), seja, ainda, pela colonização do campo democrático por fatores que lhe são alheios, como o fenômeno das milícias digitais encravadas no centro do poder político brasileiro, objeto pontual deste trabalho, para além dos dilemas substanciais das democracias liberais.

O que tem sido nomeado como *bubble democracy*,⁵ turbinada por algoritmos e *fake news*, libertou um sistema de *correntes de opinião* que “se movem em enxames de trajetórias imprevisíveis e cambiantes, alimentados, principalmente, por uma carga de ressentimento” (AINIS, 2018, *online*), afetando os instrumentos de eleição e de decisão, as próprias estratégias políticas dos procedimentos decisórios, além de instaurar um ambiente de ódio e rejeição, incompatível com o caráter incluyente e de aceitação das diferenças, peculiares ao jogo democrático.

Os *enxames ressentidos* colocam em xeque o paradigma da democracia constitucional, outrora assentada na potência do poder político e da soberania popular, realçando que os conceitos de maioria e de representação não mais a garantem. Exatamente ao inverso, nesse formato, a regra da maioria pode ser usada para imposição de uma visão autoritária do eleito, em contraposição aos projetos derrotados nas eleições marcadas por estas disputas tecnológicas (BOLZAN DE MORAIS; LOBO, 2019a).

⁵ *Bubble democracy* ou *filter bubble* é um estado de isolamento intelectual que pode resultar de pesquisas personalizadas online quando um algoritmo adivinha seletivamente quais informações um usuário gostaria de ver com base em informações sobre ele, como localização, comportamento de cliques e histórico de pesquisas. Como resultado, os usuários ficam separados de informações que não concordam com seus pontos de vista, isolando-os efetivamente em suas próprias bolhas culturais ou ideológicas (PARISER, 2011).

Essa anunciada democracia iliberal (ZAKARIA, 2007) – em que o golpe contra as instituições democráticas não é mais de fora para dentro, como visto no Brasil e, por toda a América Latina nas décadas de 1960 e 1970 do século passado, mas de dentro para fora, com ascensão do líder pelo voto popular (um voto, se sabe, de regra “fraudado” pelo uso das novas tecnologias da informação e comunicação – TICs) – acaba se assenhorando das instituições democráticas para miná-las e permitir o exercício de um poder autoritário. Um poder que se descola do pressuposto de legitimação democrática, usurpando-o com o uso de estratégias que fraudam a vontade do cidadão, de um lado, e permitem a sua manipulação, de outro, ensejando, com isso, o retorno a novas formas de populismo de base autoritária.

Colin Crouch sustenta que, desse modo, vive-se numa espécie de pós-democracia, “porque muitíssimos cidadãos são reduzidos a uma participação manipulada, passiva e rarefeita” (CROUCH, 2020, página 28).

Nesse cenário de atroz disrupção e debilidade democrática, sobressaem essas organizações dedicadas à desinformação, ao ataque a pretensos opositores, à tecnopolítica autoritária e à necropolítica (MBEMBE, 2018), ou a chamada necropolítica algorítmica (RICHARDSON, 2020), com a definição supremacista de quem pode viver ou morrer, quem pode acessar os bens da vida e de que modo, entre outras dualidades. Enfim, disseminando o medo e gerando o desalento, que corroem a noção de política como construção coletiva da vida boa para todos.

Todo esse contexto evidencia que as expectativas em torno das potencialidades e *affordances* (NORMAN, 2013) das novas tecnologias para a democracia precisam ser revisitadas, o que não significa, necessariamente, abrir mão desses recursos tecnológicos para permitir maior espaço e melhor processo de participação cidadã. Também é preciso reconhecer humanos não só como usuários dessas novas tecnologias, mas como agentes que trabalham e se organizam com tais tecnologias para deliberadamente criarem experiências que vão desde espaços mais democráticos até a promoção de *fake news* através de milícias digitais.

A partir de tais premissas, este trabalho propõe-se a questionar o papel das milícias digitais, oferecendo alguns elementos necessários para o reconhecimento e a compreensão do modelo, comparando-as às milícias tradicionais urbanas, o que permitiria verificar se podem ser entendidas como derivações digitais de práticas analógicas. Ou, se se trata de fenômeno inédito, inaugurado contemporaneamente à Revolução da Internet, como maquinaria da

guerrilha virtual bem manejada por *spin doctors*, cientistas de dados e estrategistas políticos “que se ocupam, diante de determinada situação de impasse, crise ou estagnação, em identificar direção capaz de mudar a tendência em favor de um candidato ou campanha” (EMPOLI, 2019, página 18).

Noutro ponto, busca examinar a conexão das milícias digitais com a política, enfocando o ferramental tecnológico utilizado por esse novo tipo de associação que se vale da cólera difundida pela comunicação superpotente das redes sociais, convertidas em aparato privilegiado daqueles que “têm por meta multiplicar o caos” (EMPOLI, 2019, página 15).

Indagando sobre o futuro da democracia, o trabalho destaca que, se a tecnologia aplicada à política tem propiciado o caos, também poderá, num movimento de resignificação, oferecer oportunidades para a redescoberta de “uma nova sabedoria para uma nova época” (EMPOLI, 2019, página 177).

Por isso a indispensabilidade do enfrentamento dessas questões, que reclamam o estudo das condições e possibilidades para o desenvolvimento das democracias constitucionais contemporâneas.

Lançando mão do método hermenêutico, com a técnica de revisão documental, este trabalho oportuniza a revisitação do discurso no entorno das novas tecnologias, do sistema de justiça no controle das milícias digitais, assim como do necessário resgate do papel dos partidos políticos como instituições da democracia representativa, que também devem se lançar a novas práticas para outras possibilidades no mundo digital, deixando como questões em aberto que precisarão ser retomadas na continuidade da pesquisa.

1. O que são milícias digitais?

O escândalo brasileiro envolvendo a pretensa tentativa de ingerência na polícia judiciária para acessar investigações, buscando transformá-la em polícia política, desaguou no Inquérito n. 8802 (BRASIL, 2020c), inicialmente sob relatoria do Ministro Celso de Mello, no Supremo Tribunal Federal, reabrindo o debate sobre a constituição e o desenvolvimento das nomeadas *milícias digitais*, jogando luz sobre seu braço executivo, o apelidado *gabinete do ódio* – cujo controle, gestão e financiamento são objeto de outra investigação na mesma Corte (BRASIL, 2020a).

Com isso, pôs-se no centro do debate nacional a questão de práticas de perfil miliciano no âmbito do jogo eleitoral e seu impacto na democracia, capaz, inclusive, de servir como justificativa para, naquele momento, a abertura de processo de *impeachment* do Presidente da República. Por consequência, o enfrentamento desse problema torna-se cada vez mais relevante, até para que se possa manejar adequadamente o instrumental teórico-jurídico que o envolve.

Objetiva e sinteticamente, em uma primeira aproximação conceitual, *milícias digitais*, expressão popularizada pelo uso comum que se expandiu no pós-eleições de 2018 no Brasil, pode ser entendida como uma associação de pessoas interligadas de forma mais ou menos flexível e sem um arranjo jurídico-legal, que agem de maneira coordenada ou orquestrada na *web*, em sua grande maioria pelas redes sociais, se utilizando de robôs, contas automatizadas e perfis falsos, promovendo campanhas de ataques e/ou cancelamento de imagens e reputações de adversários ocasionais, assim como de desinformação e discursos de conteúdo marcadamente autoritário, se não neofascista.

Nessa oferta conceitual pode-se reconhecer a existência das *milícias digitais*, todavia, devido à opacidade e ilegalidade das suas práticas, não se sabe, exatamente, qual a real estrutura e formação interna que ostentam – o que torna mais difícil sua identificação e enquadramento jurídico-formal.

Talvez por isso mesmo, na oportunidade em que expediu mandado de busca e apreensão no Inquérito n. 4781, do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Alexandre de Moraes transcreveu depoimentos que explicam o funcionamento dessas organizações, que sabem trabalhar com “construções de narrativas, bem como com os canais mais eficientes para sua rápida divulgação”, em “ação coordenada” ou “movimento organizado com várias ramificações”, buscando “atacar incessantemente a honra de qualquer pessoa que ousasse discordar das orientações desses grupos conservadores extremistas” (BRASIL, 2020b), dando pistas de sua caracterização tal qual alhures designado.

É a primeira vez que se tem notícia de atuação formal e sistematizada dessa monta na cúpula do Judiciário brasileiro, que faz referência expressa a tais organizações, descrevendo-as com riqueza de detalhes, muito embora a prática não seja tão recente, como dá conta investigação realizada pela BBC Brasil, demonstrando a existência de “exército virtual de fakes”, utilizado “para manipular a opinião pública, principalmente no pleito de 2014” (GRAGNANI, 2017, *online*). Nota-se que, embora o fenômeno não seja novo, ganhou transcendência a partir da exponencialização nas últimas eleições brasileiras.

A expressão *milícias digitais* se popularizou, é certo, não sem deixar dúvidas acerca de sua identidade com a atuação daquelas milícias tradicionais da cena urbana de algumas das principais metrópoles do Brasil.

Trata-se, afinal, de mera transferência de atuação do ambiente físico-analógico-urbano, para o ambiente virtual-digital, mantendo continuidade estrutural, formas de atuação e estratégias de ação?

Em estudo sobre milícias urbanas nas comunidades do Rio de Janeiro, Ignácio Cano e Thais Duarte (2012) anotam que o envolvimento delas em processos eleitorais não é fenômeno novo, eis que sua atuação e expansão sempre estiveram associadas a projetos políticos que incluíam funcionários de alto escalão de governos estaduais, que acabavam se tornando candidatos. E, quando eleitos, mantinham seus vínculos inalterados, muitas vezes com suporte oficial de proteção e garantia de não perseguição. Assim, entre 2006 e 2007, já se anotava, segundo os autores, o enlace entre as práticas milicianas e a política tradicional representativa.

Dessa forma, milícias andaram em conexão com a política desde tempos anteriores ao seu ingresso no ambiente virtual-digital e, a despeito do insucesso eleitoral de muitos de seus membros, mantiveram-se em atividade, aparentemente ausentes – ou, de certa forma, submersas – do cenário político-eleitoral durante certo período.

Nos últimos anos, entretanto, volta à tona o debate acerca da atuação de grupos de perfil miliciano, até mesmo “herdeiros” das “velhas” milícias, agora presentes no mundo virtual e lançando mão do instrumental tecnológico para pôr em prática ações similares àquelas então praticadas de maneira física, deixando clara sua capacidade de adaptação aos novos contextos do jogo político-eleitoral, como fica expresso na metáfora desenhada pelos autores, sugerindo que, em décadas passadas, as milícias se assemelhavam a uma doença autoimune e que atualmente parecem vírus que apresentam mutações (CANO; DUARTE, 2017, página 128-132).⁶

Realçando a persistência da atuação das milícias tradicionais no âmbito político, Leonardo Sakamoto (2022), depois de ouvir especialistas no assunto, afirma que, nas eleições de 2022, “grupos milicianos vão pressionar, coagir e ameaçar eleitores que vivem em seus territórios, com medo de perder influência nos Poderes Legislativo e Executivo a partir de 2023”.

⁶ Sobre o tema das milícias: MANSO, Brunno Paes. **A república das milícias: dos esquadrões da morte à era Bolsonaro**. São Paulo: Todavia, 2020.

O que se percebe é que o formato destas *milícias digitais*, aqui estudado, lança mão das novas tecnologias da informação e comunicação (TICs) em especial das novas redes sociais, que operam sem limitação territorial, indicando sua capacidade de adaptação às novas ambiências (tecnológicas) das práticas políticas. Mantêm, entretanto, características ínsitas às milícias tradicionais, tais como a hierarquia e o uso da força verbal ou figurada para coagir, induzir, convencer, cancelar, objetivando, agora, mais do que tudo, a disputa pelo poder político, em vez do ganho patrimonial individual das organizações milicianas urbanas tradicionais.

Essas novas organizações não apenas transitam de meio ambiente – do físico para o virtual/digital –, como também se colocam muito mais vinculadas a um projeto político-eleitoral de forte caráter autoritário, para além da ocupação do poder político para a garantia de privilégios ou a manutenção de domínio sobre determinados territórios.

Assim, as milícias urbanas são uma espécie de poder paralelo composto por grupos parapoliciais, integrados por elementos das polícias civil e militar, guardas prisionais e bombeiros ativos, aposentados ou até mesmo expulsos de suas corporações, que muitas vezes recebem apoio de políticos locais com o objetivo precípua de manter um poder paralelo ao estatal (ZALUAR; CONCEIÇÃO, 2007).⁷

No Brasil, as milícias urbanas ascenderam na década de 1970, coincidindo, portanto, com o período mais duro da ditadura militar, e se expandiram, em velocidade bastante acelerada, no Rio de Janeiro, chegando, no ano de 2006, a controlar perto de 18% das mais de 500 favelas da cidade.

Inicialmente desprezíveis e até estimuladas pelo poder público como alternativas de segurança local, se transformaram em poderosas máquinas de extorsão, assassinato e disseminação do medo; verdadeiro Estado paralelo,

⁷ Remontando aos tempos dos anglo-saxões na Inglaterra, as milícias daquele período cuidavam da ordem nas localidades, pela tradição da Common Law. Mesmo com o fim do feudalismo, passou a se referir, então, “aos homens protestantes que podiam ter armas e que consistiam uma força treinada com garantias constitucionais”, o que as transformou em “outra força militar que poderia atuar contra um monarca tirânico na defesa das liberdades civis”. No exemplo da Suíça, que não contava com força nacional profissional, milícias se classificavam como exército oficial de reserva, tal qual na Austrália, que entre 1901 e 1980, tinha as Forças Militares dos Cidadãos. Observa-se, portanto, que milícia traduzia o conceito de tropa de reserva ou policiamento auxiliar paralelo, a exemplo da *Militsiya* na antiga União Soviética, da Resistência na França, das Milícias das Tropas Territoriais e o Ejército Juvenil del Trabajo em Cuba, dentre outras (ZALUAR; CONCEIÇÃO, 2007).

que ganhou a atenção do mundo, por último, com o seu envolvimento, ao que transparece das investigações até agora realizadas, com o assassinato da Vereadora Marielle Franco no Rio de Janeiro e de seu motorista, Anderson Gomes.

A Anistia Internacional comenta esse *boom* das milícias urbanas no Brasil:

Os primeiros relatórios sobre essa expansão recente e repentina descreviam as milícias como uma forma de segurança alternativa, que oferecia às comunidades a oportunidade de se livrar da dominação das facções do tráfico, garantindo sua segurança. No início, algumas pessoas das comunidades, comentaristas dos meios de comunicação, políticos e até o prefeito da cidade deram seu apoio aos grupos de milícias.

Mas não tardou para que emergissem histórias nas comunidades que contradiziam essa imagem. As milícias tomavam conta dos lugares com violência e depois sustentavam sua presença, através da exigência de pagamentos semanais dos moradores para manter a segurança. Eles relataram que as milícias, como as facções do tráfico, impunham toque de recolher e regras rígidas nas comunidades, sob pena de castigos violentos em caso de descumprimento. (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, página 11)

Comparando essas organizações, nota-se que milícias urbanas e milícias digitais adotam práticas e veículos de difusão diferentes, não coincidindo, necessariamente, quanto ao uso de armas e objetivos imediatos.

Contudo, mantêm pontos em comum, como a conexão com a política por meio da operação das novas TICs para atingir seus objetivos, utilizando a violência não física, mas de qualquer forma capaz de constranger atitudes e práticas no âmbito da tomada de decisão política, muitas vezes pelo medo imposto àqueles tidos como *inimigos* do regime – agora não mais com o objetivo apenas imediato de controle de um território, mas com fins estratégicos de dominação e operacionalização de um projeto político de longo prazo.

Além disso, piramidais, ordenadas em células, com organização hierárquica rigorosa e distribuição eficiente de funções, as *milícias digitais* têm características próximas às aquelas urbanas tradicionais.

Portanto, o que temos até aqui é o reconhecimento de que, de alguma forma, podemos conectar as práticas organizacionais e de atuação das tradicionais milícias urbanas às novas *milícias digitais*, as quais têm demonstrado uma força significativa no interior do jogo democrático.

2. Milícias digitais nas eleições brasileiras de 2018

A evidência das *milícias digitais* na disputa político-eleitoral brasileira ficou marcada de tal modo que, como anotado antes, o próprio sistema de justiça, para além das instituições da política, entrou em cena, como se explicita no nomeado inquérito das *fake news*, operacionalizado no âmbito do Supremo Tribunal Federal – sem adentrarmos, aqui, nas questões procedimentais que envolvem a inauguração e operacionalização do mesmo.

Não se trata de acaso ou simples jogo retórico a deflagração de procedimento para averiguar o uso distorcido de meios tecnológicos, sobretudo das novas mídias digitais, voltado ao desvirtuamento da disputa eleitoral de 2018. Corroborar a preocupação com esse assunto, noticiado permanentemente pelos meios de comunicação, a tentativa de regulamentação pelo legislador pátrio.

Como se tem demonstrado, as *milícias digitais* atuaram fortemente nas eleições de 2018, oportunidade em que preferiram o uso das redes privadas do WhatsApp, aplicativo de fácil utilização, que difunde de modo muito rápido as mensagens segredadas pela criptografia, que só permite ao destinatário desembaralhá-las e replicá-las, numa rede interminável que se mostrou de extrema eficiência (NEMER, 2021a). Conforme investigado por Nemer (2021b; 2022, página 236), milícias digitais foram pagas para se infiltrarem em grupos de WhatsApp e espalharem *fake news*. Seus informantes não implicaram o time de campanha de Bolsonaro diretamente, embora “tenham dito que pelo menos uma pessoa que atuava como conselheiro em 2019 no governo de Bolsonaro estava entre aqueles pagos para alimentar *fake news* a seus apoiadores”.

A importância deste debate está ligada, em especial, ao uso destas ferramentas, tais como, no caso das eleições de 2018, o WhatsApp. Esta plataforma é popular no Brasil desde que entrou no mercado, em 2009. Sua propagação se deu devido ao custo, quando comparado ao envio de mensagens SMS ou *torpedos*, que podem custar de R\$0.10 a R\$0.50 por mensagem. Atualmente, existem cerca de 120 milhões de usuários ativos no WhatsApp no Brasil, sendo que perto de 96% dos brasileiros com acesso a um *smartphone* usam o WhatsApp como o principal método de comunicação (TAKER, 2018).

É bem verdade que um em quatro brasileiros não usam a internet (TIC DOMICILIOS, 2019), mas, claro, os que têm celular, na sua maioria arrasadora, adotam esse aplicativo como meio de comunicação pela troca de mensagens

e (des)informações, daí a razão de ter atraído a atenção das *milícias digitais*, porque acessível, popular e sem controle externo.

No caso brasileiro, tais mídias sociais digitais serviram para o exercício de táticas milicianas para a gestão da disputa eleitoral e, na sequência, para a disseminação de projeto de poder demarcado por suporte ideológico que se sustenta em discursos dissociados de evidências científicas, numa espécie de neopentecostalismo regressivo, com a negação de fatos históricos e exortação à violência para tratar divergências naturais do mundo plural. Ou seja, em discurso que depende não apenas das possibilidades tecnológicas para sua divulgação, mas principalmente da importação de táticas de pressão e coação para o meio digital.

Observando os grupos formados pelo WhatsApp, David Nemer descreve seu funcionamento durante as eleições de 2018:

Os “influenciadores” estavam no topo do ecossistema: eram os responsáveis por manipular notícias e criar mentiras que viralizassem. Esses influenciadores, então, enviavam as informações falsas para grupos maiores, (...) que, por sua vez, enviavam a um exército de trolls.

A partir daí, as notícias falsas se disseminavam entre grupos ainda maiores de brasileiros comuns, que usavam o WhatsApp para driblar os veículos de imprensa tradicionais (...). (NEMER, 2019b)

Mais tarde, esses grupos se modificaram, expandindo a atuação para outros aplicativos e plataformas, pulverizados e ainda mais agressivos. Há, por exemplo, o que reúne integrantes com forte discurso fascista, fazendo apologia ao nazismo e sua cultura nacionalista totalitária, bem como os que pregam a supremacia social, que se alinham e se empoderam com o discurso de extrema direita americana, difundindo conteúdos pró-armas, racistas, anti-LGBT, antisemita e anti-nordestino (NEMER, 2019b).

É daí que se têm elementos claros das formas organizativas dessas milícias, bem como a ocupação do ambiente da política para a obtenção dos resultados pretendidos. Ocorre que, com o fechamento do cerco das investigações no entorno de seus membros, financiadores e simpatizantes, assim como pela pressão do chamado jornalismo investigativo, atraindo também atenção da academia, em suas diversas áreas temáticas, o cenário é de franca preocupação. Tudo isso por conta do reconhecimento de que a presença de tais *milícias digitais* impactou e pode impactar ainda mais as práticas democráticas, sobretudo enquanto não houver alguma capacidade de regulação e controle para evitar maiores danos ao Estado de Direito.

Verificada sua conformação, bem como referendada sua presença no plano político-eleitoral nacional, há que se reconhecer que a ilegalidade de tais organizações é patente porque, para além de esparramarem mentiras, sustentam sua atuação na expressão da violação de direitos fundamentais e desequilibram disputas eleitorais, atuando contra a democracia, operando em colisão com a ordem constitucional, mesmo que por meio da assunção legitimada de postos na gestão política do Estado. Como diz Nemer:

Eles acreditam que a única maneira de salvar o país é organizar uma insurgência popular armada a fim de promover uma limpeza completa dos poderes legislativo e judiciário. Desta forma, compartilham todo e qualquer conteúdo que leve a descrença dos três poderes. Para eles, Bolsonaro está, corrompido, STF é pró-Lula, e Congresso é a causa do Brasil ser tão corrupto. Criar indignação antecede a organização da insurgência. (NEMER, 2019b, *online*)

A contrariedade institucional destas práticas levou o General Santos Cruz, ex-ministro da República, atacado nas redes sociais, a dizer textualmente que se trata de ganguê de rua transferida para a internet (POMPEU, 2019, *online*), cujas práticas ilegais acabaram por ensejar a “CPMI das Fake News”, instalada em 2019 e ainda em curso no Congresso Nacional, motivando a oferta de importantes projetos, como aquele que pretende instituir a Lei brasileira de liberdade, responsabilidade e transparência na internet, já aprovado no Senado (BRASIL, 2020c).

Por seu lado, a imprensa seguidamente tem denunciado a existência das *milícias digitais* não só voltadas para a destruição de reputações, mas com ameaças de morte a opositores, distorcendo informações sociais relevantes, em franca atuação contra as liberdades públicas, no ponto em que se identifica o ataque direto e sem qualquer freio às instituições democráticas, além de clamar por intervenção militar e moderação da arena política pelas forças armadas (BRASIL, 2020b).

Denunciando o que denominou partido dos robôs sem votos, que cria as batalhas das *hashtags*, Marco Aurélio de Carvalho, ex-marqueteiro da campanha do atual Presidente da República, aponta que a movimentação ordenada das máquinas para “criar bolha inflacionária política” é danosa quando “o debate político deixa de ser sobre ideias e passa a ser sobre circunstâncias” (WILLIAM, 2020, *online*).

Tais registros agregam ao fenômeno outros elementos de destaque, além da participação de agentes do próprio Estado, como é clássico nas milícias urbanas tradicionais, a saber: o financiamento das atividades por grupos de

empresários, o uso de serviços e servidores públicos, além da apropriação de recursos públicos oriundos das verbas indenizatórias de gabinetes parlamentares e até mesmo do recebimento de dinheiro público aplicado em publicidade, a exemplo do que se noticiou relativamente a contratos publicitários do Banco do Brasil.⁸

Essa mixagem de recursos em união de desígnios revela o sequestro da política pelo poder econômico, manobra capaz de pulverizar mandatos e impor severas restrições à elegibilidade dos candidatos por eles beneficiados, visto que “abuso de poder econômico configura-se por emprego desproporcional de recursos patrimoniais, públicos ou de fonte privada, vindo a comprometer valores essenciais a eleições democráticas e isentas” (BRASIL, 2018).

De lá para cá, a questão vem ganhando novos destaques, em particular pelo uso e presença destes atores e estratégias em caráter permanente, bem como pela atuação do sistema de justiça eleitoral brasileiro, além da entrada em cena de uma plataforma até então pouco utilizada por estas bandas, o Telegram.

A polêmica envolvendo a suspensão do uso do Telegram, por reiterado descumprimento de ordem judicial desaguou, muito recentemente, na assinatura de acordo desta plataforma com o Tribunal Superior Eleitoral, para combater *fake news*.⁹

3. A atuação das milícias no período 2018/2021(2)

A democracia constitucional brasileira tem passado, desde então, por um período que, sem receio de errar, aponta para uma regressão qualitativa, em especial quando se acompanha o confronto permanente entre as instituições que lhe são peculiares.

⁸ Contratos que permitiram destinar recursos para sítios que comporiam estas organizações, operação suspensa pelo Tribunal de Contas da União, conforme decisão do Ministro Bruno Dantas na Representação n. 020.015/2020-8.

⁹ Como divulgado no portal eletrônico do TSE, em 17 de maio, foi firmado acordo com o Telegram, até 31 de dezembro de 2022, para abrir um canal de comunicação no aplicativo, de modo a permitir algum controle da desinformação. Em março, o Telegram já adotara o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2022/Maio/ministro-fachin-anuncia-lancamento-de-canal-verificado-do-tse-no-telegram>. Acesso em: 19 maio 2022.

A atuação destas *milícias digitais* ultrapassou o período eleitoral e vem se consolidando prática cotidiana e uma estratégia política característica das tais *democracias liberais*, quando, em conjugação com a atuação no âmbito das mídias digitais tem-se o foco voltado para a desestabilização das tradicionais instituições, em particular, aquelas ditas “de garantia”, como descritas por Luigi Ferrajoli ao longo de sua obra.

Não se pode desconhecer que estes grupos e seus atores têm pautado o debate sociocultural e político pelo uso de práticas de “cancelamento”, discursos negacionistas, pautas de costumes, apelo e apoio a práticas e posturas antidemocráticas, quando não fascistas.

A título exemplificativo, sem menosprezar outras situações, a situação que mais e melhor caracteriza o período, é o caso do Deputado Daniel Silveira, promovendo este tensionamento entre as instituições de garantia e sua tentativa de fazer valer os mecanismos constitucionais em face de práticas antidemocráticas, utilizando-se massivamente destas novas TICs.

Para além deste, por sua expressividade em termos dos atores envolvidos, merece atenção, ainda, o uso destas tecnologias para pôr em xeque o próprio jogo democrático, quando se observa o constante ataque à Justiça Eleitoral, com o questionamento acerca do uso das urnas eletrônicas apoiando-se em discursos que falseiam a lisura do processo eleitoral.

O uso da tecnologia para a propagação desses conteúdos, sem que se consiga fazer atuar a institucionalidade político-jurídica do Estado de Direito, muitas vezes à mercê de mecanismos de moderação e gestão da informação controlados pelas próprias plataformas, devolve o problema, num *loop* interminável.

Daí emerge como mais urgência a questão da regulação do funcionamento e do uso de tais instrumentos tecnológicos, bem como daqueles atores que circulam em seus ambientes.

4. O estatuto jurídico aplicável às *milícias digitais*

Destarte, é possível identificar as *milícias digitais* como organizações criminosas destinadas a influenciar o desempenho do poder político e o resultado das eleições.

O Código Penal brasileiro, modificado pela Lei 12.720/2012, tipifica a constituição de milícia particular no seu artigo 288-A, prevendo pena de reclusão de quatro a oito anos (BRASIL, 1940).

A Lei 12.850/2013, em seguida, tratando de organização criminosa no parágrafo 1º do artigo 1º, igualmente aplicável à hipótese em estudo, a configura como associação com quatro pessoas ou mais, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com o objetivo de obter vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos, ou que sejam de caráter transnacional (BRASIL, 2013).

Achegas do Código Eleitoral efetuadas pela Lei 13.834/2019 contam com o parágrafo 2º do artigo 326-A, preconizando penas de dois a oito anos para a difusão de *fake news* com finalidade política (BRASIL, 2019).

Interpretação sistêmica dessa legislação possibilita identificar o estatuto jurídico aplicável à criminalização das milícias digitais voltadas para a interferência nas eleições.

Com esses aportes, é essencial que o sistema de justiça atue em ações concertadas para o combate desse fenômeno corrosivo, que dá sinais de transnacionalização com os ensaios de conexão a outros grupos fora das fronteiras brasileiras.

Considerando que a ação penal eleitoral é pública, atribuição constitucional do Ministério Público, não se duvida que é missão desse órgão mapear, conhecer e apurar a formação e o desempenho das milícias digitais, sem descurar da possibilidade de responsabilidade cível eleitoral, o que coloca o tema também sob o foco das condutas vedadas previstas no artigo 73 da Lei 9.504 (BRASIL, 1997) e do abuso das redes como veículo de comunicação social, regulado pelo artigo 22 da Lei Complementar n. 64 (BRASIL, 1990).

A propósito, constam várias demandas nessa direção, a exemplo da representação oferecida, em novembro de 2019, pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ao Ministério Público Federal, requerendo providências visando o cumprimento da lei e resguardo dos direitos constitucionais para assegurar o livre exercício das liberdades democráticas (CONGRESSO EM FOCO, 2019).

Notícias de tais fatos, largamente veiculadas, cobram ações concretas e respostas eficientes do poder público, não só dirigidas à repressão dos agentes

criminais, mas também da responsabilização civil e eleitoral dos provedores de aplicações da internet que não adotarem providências para explicitar as condutas das milícias digitais, denunciá-las aos órgãos competentes e banir suas práticas das redes.

5. Notas finais: o futuro da democracia

E o futuro da democracia, nesse cenário?

O uso da tecnologia nos e para os procedimentos eleitorais, desse modo, vem transformando a democracia em *fake*. Se com a internet é possível atingir cada cidadão com uma mensagem “sob medida” e induzir decisões e opções políticas construídas *prêt-à-porter*, provavelmente se desfazem, talvez definitivamente, as promessas democráticas de alternativas reais de escolha diante de opções visíveis.

Enquanto “a democracia se nutre de procedimentos com garantias formais”, a tecnodemocracia, como *fake* democracia, os afasta, quando “a ágora se transforma em tribunal, como as plebes no Coliseu em relação ao gladiador derrotado” (AINIS, 2018, *online*).

De tudo isso fica a impressão, ou mais do que apenas a impressão, de que as expectativas em torno da virtualização da ágora, onde o jogo democrático se abriria à participação efetiva da cidadania instruída pelo conhecimento disponibilizado pela informação acessível dos novos instrumentos tecnológicos, foram sequestradas por uma tecnologia que produz a sua negação.

Nas palavras de Javier Toret, “é como se a energia, as emoções, e as frustrações estivessem sendo carregadas e algo as desencadeasse”, bastando “saber como dinamitar o momento, impactando emocionalmente as pessoas que estão por trás de seus computadores” (TORET, 2020, *online*).

O fenômeno das milícias digitais, dessa forma, piora a disjunção entre democracia e tecnologia, cobrando respostas urgentes. É possível que as campanhas eleitorais e o processo de representação, como até então se conhecia, estejam se esgotando, inaugurando novo modelo comunicacional que exige outra lógica de atuação dos partidos políticos e seus candidatos.

Essa reformulação deve chegar também ao sistema de justiça, que ainda opera no modelo analógico obsoleto, que trata o cibercrime praticado pelas

milícias digitais como liberdade de expressão, em detrimento da democracia e, como vimos antes, também dos direitos humanos.

Outro aspecto a se considerar é a urgente capacitação dos integrantes desse sistema para o entendimento do que é e como funciona o ambiente virtual, o ciberespaço, que não é descolado do mundo físico, como explica Margaret Wertheim, porque “destituído de fisicalidade, o ciberespaço é um lugar real” (WERTHEIM, 2001, página 169).

O caos informacional que vem grassando na política, com a hiperpolarização fabricada pelas milícias digitais, exige outro tipo de gestão de conflitos, nela incluída a responsabilização de quem financia o crime organizado nas redes, inclusive e principalmente, pessoas jurídicas e agentes estatais.

Os negócios dos provedores de aplicações na internet que oferecem os veículos para a prática desses crimes também merecem atenção, porque lucram com a degradação da democracia e acabam por ser lenientes, na medida em que não agem para embarreirar essas atividades. E o fazem sob o falso argumento da liberdade de expressão, buscando ganhar ainda mais dinheiro com a publicidade gerada pela viralização de conteúdos contendo *fake news* e o discurso de ódio. É caso de responsabilidade solidária, ao menos.

O movimento pendular da política no Brasil é preocupante, turbinado e estimulado pelas milícias digitais, como se pôde ver.

Em face disso, provavelmente o aumento do desinteresse pelas eleições se acentue, como registram os números decrescentes de eleitores que compareceram às urnas, em direção oposta àqueles que votaram em branco ou anularam seus votos.¹⁰ Paradoxalmente, enquanto o cadastramento biométrico¹¹ do eleitorado chega à quase totalidade dos cidadãos, o exercício do voto como direito da democracia representativa se retrai e não se sabe, exatamente, o que o futuro reserva à democracia.

Nesse novo formato rarefeito, é essencial indagar sobre a qualidade da democracia desejada, ante a reconfiguração que se coloca no cenário imediato da supremacia das formulações estatísticas, que impacta diretamente a

¹⁰ Depois do resultado das eleições nacionais de 2018, somando aos que não compareceram os votos nulos e os brancos, mais de 30% do eleitorado não se manifestou. Certamente a maior média das eleições recentes, com tendência a se ampliar. Vide: <http://divulga.tse.jus.br/oficial/index.html>.

¹¹ Conforme planejamento do TSE: <http://www.tse.jus.br/eleitor/biometria/biometria-metas-2019>.

vontade do cidadão, urgindo identificar, visibilizar e responsabilizar as milícias digitais e seus financiadores.

Por isso, é essencial combater a debilitação do diálogo, ampliando os espaços de interação e participação direta na gestão pública com vistas à habitualidade na tomada de decisões coletivas, estimulando o pensamento livre, valorizando o jornalismo de qualidade e a expansão das fontes de informação.

O fracasso das fórmulas tradicionais da democracia representativa cobra novo desenho institucional que possibilite maior valorização do cidadão e dos espaços de poder compartilhados voltados à defesa dos direitos fundamentais, diferente da democracia formal capitalista, que ignora os desfavorecidos e rende índices alarmantes de desigualdade e degradação de conquistas sociais históricas.

O papel dos partidos políticos, doutra banda, haverá que ser reconfigurado.

Instituições da democracia representativa, os partidos políticos precisam se colocar em cena, resgatando centralidade no debate, reassumindo a tarefa de mobilizar a cidadania para a defesa da democracia.

O mundo pós-pandemia reclama atuação efetiva dessas instituições cuja criação, como determina o artigo 17 da Constituição brasileira, só se justifica se voltada para a defesa do regime democrático, do pluripartidarismo e dos direitos fundamentais. Afinal, a democracia não pode se resumir às disputas pelos cargos estatais.

Há toda uma gama de novos atores sociais, desde imigrantes a organizações não governamentais, de movimentos libertários e identitários que chamam a atenção e precisam ser valorizados e visibilizados pelos partidos políticos, como defende Miguel Ramos (2020, *online*). Para ele, tudo é política, não podendo ser olvidado o papel que desempenha a sociedade civil nesse entorno, seja com atitudes, compromissos ou mesmo quando queda passiva. A inércia social, aliás, só reforça a concepção de que a política é coisa de profissionais. Não agir é má escolha, “se se quer uma política que tenha como objetivo melhorar a vida da maioria das pessoas e não proteger os privilégios de umas poucas” (RAMOS, 2020, *online*).

Para lograr sucesso, certamente, os partidos políticos terão que se reinventar não só quanto à revisão de seus procedimentos e de seus dirigentes na relação com os bens públicos, adotando medidas visíveis de transparência e controle de gastos (*compliance*), mas, efetivamente, na abertura de canais de

diálogo público, usando a tecnologia para ampliar participação na vida da coletividade, contribuindo para o banimento das práticas milicianas das redes sociais e estimulando a educação digital voltada para a democratização do ambiente virtual.

Javier Toret adverte que é preciso “ganhar a parte digital” porque, “se você não tiver capacidade de interferir na esfera midiática ou na esfera digital, não terá nada”. Com respeito às novas gerações, anota que elas são necessárias para “entrar em uma batalha que é mais ampla”, ocorrendo “no campo jurídico em prol das liberdades na internet, no desenvolvimento de *softwares* para as batalhas políticas de comunicação e redes, pela infraestrutura pública, participação digital em governos”, dentre outras. Outra aposta sua é nos “movimentos feminista e ambiental”, que qualifica de “atores transnacionais mais importantes” (TORET, 2020, *online*).

Não sem razão, os partidos europeus de diversos matizes ideológicos vêm buscando se reconectar com o povo por meio de plataformas digitais, como é o caso do PODEMOS, na Espanha, e o Movimento Cinque Stelle - M5S, na Itália.

No Brasil, quando muito, os partidos mantêm páginas, perfis ou canais na internet, mas sem interatividade ou agilidade no contato com o público que não seja integrante de suas hostes.

No entanto, ou assumem atitude proativa, de modo a resgatar sua função de mecanismos de transmissão da opinião pública para os processos políticos democráticos (SANDER, 2008) ou se rendem à *fake democracy* algorítmica que, de fato, não precisa da humanidade complexa e plural, senão de autômatos controlados pelos sistemas preditivos, caminhando em direção a lugar nenhum.

Referências

AINIS, Michele. **Internet, isto não é democracia**. Entrevista concedida ao Jornal La Repubblica, em 17 de março de 2018, republicado na Revista IHU ONLINE, traduzido por Moisé Sbardelotto. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/577190-internet-isto-nao-e-democracia-artigo-de-michele-ainis>. Acesso em: 23 mar. 2020.

ANISTIA INTERNACIONAL. Relatório. **Você matou meu filho: homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015.

ANSELMINI, Manuel. **Populismo: teorie e problemi**. Milano: Mondadori, 2017.

AMARILES, David Restrepo. **The mathematical turn: l'indicateur Rule of Law dans la politique de développement de la Banque Mondiale**. Disponível em: https://www.academia.edu/5751766/The_Mathematical_Turn_Lindicator_Rule_of_Law_dans_la_politique_de_d%C3%A9veloppement_de_la_Banque_Mondiale?auto=download. Acesso em: 29 set. 2016.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis; LOBO, Edilene. A democracia corrompida pela surveillance ou uma fake democracia distópica. *In: BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis (Org.). A democracia sequestrada*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019a, p. 27-42.

BOLZAN DE MORAIS, J. L.; Lobo, E. Rule of law, new technologies and cyberpopulism. **Revista Justiça do Direito**, n. 33, v. 3, p. 89-115, 2019b.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. Estado e constituição e o “fim da geografia”. *In: Constituição, sistemas sociais e hermenêutica – Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito*. n. 12. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, p. 69-82.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. O fim da *geografia institucional* do Estado: a crise do estado de direito. *In: Constituição, sistemas sociais e Hermenêutica – Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito*. n. 13. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2017, p. 77-98.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis (Org). **Estado e constituição: o “fim” do Estado de direito**. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. A importância de se compreender o estado e suas circunstâncias. *In: DALLARI BUCCI, Maria Paula; GASPARDO, Murilo. Teoria do Estado: sentidos contemporâneos*. São Paulo: Saraiva. 2018. p. 197-220.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. O estado de direito “confrontado” pela “revolução da internet”! **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 13, n. 3, p. 876-903, 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Petição n. 8802**, distribuída ao Ministro Celso de Mello, em 24 de abril de 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5897990>. Acesso em: 22 jun. 2020a.

_____. Supremo Tribunal Federal. Inquérito n. 4781, distribuído ao Ministro Alexandre de Moraes em 14 de março de 2020. Tramitando em sigilo. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5651823>. Acesso em: 22 jun. 2020b.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei n. 2.630**. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>. Acesso em: 1º jul. 2020c.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental no Recurso Ordinário n. 804483**, sob Relatoria do Min. Jorge Mussi. Brasília. Diário de Justiça Eletrônico. Brasília, 05 abr. 2018. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/deciso/es/jurisprudencia>. Acesso em: 12 abr. 2020.

_____. **Decreto-Lei n. 2848**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 6 maio 2020.

_____. **Lei n. 12.850, de 02 de agosto de 2013**. Define organização criminosa... Diário Oficial da União, Brasília, 05 de agosto de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 6 maio 2020.

_____. **Lei n. 13.834, de 04 de junho de 2019**. Altera a Lei n. 4.737... Diário Oficial da União, Brasília, 05 de junho de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13834.htm. Acesso em: 7 maio 2020.

_____. **Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º outubro 1997. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>. Acesso em: 8 maio 2020.

_____. **Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990.** Diário Oficial da União, Brasília, 21 de maio de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm. Acesso em: 8 maio 2020.

CANO, Ignácio; DUARTE, Thais. (coord.) **No sapatinho:** a expansão das milícias no Rio de Janeiro (2008-2011). Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

CASSESE, Sabino. **La democrazia e i suoi limiti.** Milano: Mondadori, 2017.

CONGRESSO EM FOCO. **PSOL pede que PGR investigue Bolsonaro e filhos por “milícia digital”.** 23 de outubro de 2019. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/legislativo/psol-pede-que-pgr-investigue-bolsonaro-e-filhos-por-milicia-digital/>. Acesso em: 12 maio 2020.

CROUCH, Colin. **Postdemocrazia.** Roma-Bari: Economica Laterza, 2020.

EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos.** 1. ed. São Paulo: Vestígio, 2019.

FRYDMAN, Benoit. **Fim do estado de direito:** governar por *standards* e indicadores. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. (Coleção Estado & Constituição, n. 17).

FRYDMAN, Benoit. **Le management comme alternative à la procédure.** Disponível em: <https://www.google.com.br/#q=Le+management+comme+alternative+%C3%A0+la+proc%C3%A9dure>. Acesso em: 28 set. 2016.

GRAGNANI, Juliana. Exclusivo: investigação revela exército de perfis falsos usados para influenciar eleições no Brasil. **BBC Brasil em Londres**, 08 de dezembro de 2017. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42172146>. Acesso em: 6 jun. 2020.

GROSHEK, J.; & Koc-Michalska, K. Helping populism win? Social media use, filter bubbles, and support for populist presidential candidates in the 2016 US election campaign. **Information, Communication & Society**, v. 20, n. 9, p. 1389-1407, 2017.

HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder.* Belo Horizonte: Âyiné, 2018.

MANSO, Brunno Paes. **A República das Milícias:** dos esquadrões da morte à era Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2020.

MBEMBE, Achile. **Necropolítica.** São Paulo: N1 Edições, 2018.

MULIERI, Alessandro. **Democrazia totalitaria**: una storia controversa del governo popolare. Roma: Donzelli editore, 2019.

NEMER, David. Grupos pró-bolsonaro no WhatsApp não se desmobilizaram com a vitória. Pelo contrário, estão mais radicais. *The Intercept Brasil*, 24 de agosto de 2019b. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/08/23/grupos-pro-bolsonaro-whatsapp-estao-mais-radicais/>. Acesso em: 28 nov. 2019.

_____. Disentangling Brazil's disinformation insurgency. **NACLA Report on the Americas**, v. 53, n. 4, p. 406-413, 2021a. DOI: 10.1080/10714839.2021.2000769

_____. **Tecnologia do oprimido**: desigualdade e o mundano digital nas favelas do Brasil. Milfontes, 2021b.

_____. **Technology of the oppressed**: inequity and the digital mundane in Favelas of Brazil. MIT Press, 2022.

NOBLE, Safiya Umoja. **Algorithms of oppression**: How search engines reinforce racism. NYU Press, 2018.

NORMAN, Don. **The design of everyday things**: revised and expanded edition. Basic books, 2013.

PARISER, Eli. **The filter bubble**: How the new personalized web is changing what we read and how we think. Penguin, 2011.

POMPEU, Lauriberto. Santos Cruz critica “ganguê digital” bolsonarista e diz que vai à CPI das Fake News. **Congresso em foco**, 21 de outubro de 2019. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/santos-cruz-critica-ganguê-digital-bolsonarista-e-vai-a-cpi-das-fake-news/>. Acesso em: 15 maio 2020.

RAMOS, Miguel. No dejemos la politica em manos de los politicos. **LaMarea online**, 07 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.lamarea.com/2020/01/07/no-dejemos-la-politica-en-manos-de-los-politicos/>. Acesso em: 20 jan. 2020.

RESTREPO, Amariles. **The mathematical turn**: l'indicateur rule of law dans la politique de développement de la banque mondiale. Gouverner par les standards et les indicateurs: de Hume au rankings, Bruylant Brussels, p. 193-234, 2014.

RICHARDSON, Rashida. Government Data Practices as Necropolitics and Racial Arithmetic. **Data and Pandemic Politics**, n. 1, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.26116/datajustice-covid-19.001>. Acesso em: 21 mar. 2020.

ROSANVALLON, Pierre. **La legitimidad democrática**: imparcialidad, reflexividad y proximidad. Trad. Heber Cardoso. Barcelona: Paidós, 2010.

SADIN, Éric. **L'humanité augmentée**: l'administration numérique du monde. Paris: L'Echappée, 2013.

SADIN, Éric. **La vie algorithmique**: critique de la raison numérique. Paris: Échappée. 2015.

SADIN, Éric. **L'Intelligence artificielle ou l'enjeu du siècle**: Anatomie d'un antihumanisme radical. Paris: Échappé. 2018.

SADIN, Éric. **Critica della ragione artificiale**: una difesa dell'umanità. Roma: Luiss University Press, 2019.

SANDER, Gustavo Vicente. Democracia e partidos políticos. **Prismas: Dir. Pol. Publ. e Mundial**, Brasília, v. 5, n. 1, p. 21-33, jan./jun. 2008.

SAKAMOTO, Leonardo. Milícias do RJ e da Amazônia vão coagir eleitor com medo de perder poder. **UOL NOTÍCIAS**, 18 de maio de 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2022/05/18/milicianos-do-rio-e-da-amazonia-serao-cabos-eleitorais-nas-eleicoes.htm>. Acesso em: 19 maio 2022.

TAKER, Aria. Fake news on WhatsApp swayed Brazil's election. India should be worried. **QuartzIndia**, 31 de outubro de 2018. Disponível em: <https://qz.com/india/1445013/whatsapp-fake-news-helped-bolsonaro-win-brazil-is-india-next/>. Acesso em: 18 jun. 2020.

TORET, Javier. **A extrema-direita construiu as melhores máquinas de guerra digitais**. Entrevista concedida a Patricia Simón, publicada por La Marea em 27 de janeiro de 2022, traduzida e reproduzida pela RBA em 29 de janeiro de 2022. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/595971-a-extrema-direita-construiu-as-melhores-maquinas-de-guerra-digitais>; e <https://www.lamarea.com/2020/01/27/javier-toret-la-extrema-derecha-ha-construido-las-mejores-maquinas-de-guerra-digitales-la-tecnopolitica-del-1/>. Acesso em: 29 jan. 2020.

TIC DOMICÍLIOS 2019. **Principais resultados**. 26 de maio de 2020. Disponível em: https://cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2019_coletiva_imprensa.pdf. Acesso em: 18 jun. 2020.

TURBINATI, Nadia. **Io, il popolo**. Bologna: Il Molino, 2020.

WERTHEIM, Margareth. **Uma história do espaço de Dante à internet**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WILLIAM, Jorge. Ex-marqueteiro de Bolsonaro escreve primeiro artigo depois de briga com Carlos: 'O Partido dos Robôs sem Voto'. **O GLOBO**, 06 de junho de 2020. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/sonar-a-escuta-das-redes/post/ex-marqueteiro-de-bolsonaro-rompe-o-silencio-em-artigo-o-partido-dos-robos-sem-voto.html>. Acesso em: 12 jun. 2020.

ZAKARIA, Fareed. (2007) **The Future of Freedom: Illiberal Democracy at Home and Abroad**. W. W. Norton & Company.

ZALUAR, Alba; CONCEIÇÃO, Isabel Siqueira. **Favelas sob controle das milícias no Rio de Janeiro: que paz?** São Paulo em Perspectiva, v. 21, n. 2, p. 89-101, jul./dez. 2007.

ZUBOFF, Shoshana. **The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at tke new frontier of power**. Public Affairs, 2019.